



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1188/2013 –BCB/Diret-

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Daro Marcos Piffer
Presidente do Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
70309-900 - Brasília – DF

Assunto: Portaria nº 79.025, de 28 de novembro de 2013. Conflito de Interesses. Autorização para o exercício de atividade privada. Pedido administrativo de 16 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao pedido administrativo de 16 de dezembro de 2013, por meio do qual esse Sindicato requer seja “reeditada a Portaria nº 79.025/2013 de modo (1) a limitar a atuação do DEPES à análise de consultas e permitindo aos servidores contrapor-se à conclusão que lhes seja desfavorável; (2) seja excluído do texto o parágrafo único do artigo 1º que afasta da submissão às novas regras os membros da Diretoria Colegiada, os titulares de funções comissionadas de código FDS-1 ou FDJ-1 e de código FDE-1, e os ocupantes; (3) sejam excluídas da exigência as atividades de magistério e, por fim, (4) seja prorrogado o prazo de que trata o artigo 12 para 90 (noventa) dias”.

2. Consigno, inicialmente, que a Portaria nº 79.025, de 28 de novembro de 2013, permanece hígida em seus termos, na medida em que, conforme consta dos seus “*considerandos*”, tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Banco Central do Brasil, a aplicação da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e da Portaria interministerial MP/CGU nº 333, de 2013. Entendimento diverso decorre, provavelmente, da ausência de análise mais criteriosa.

3. Sobre o pedido (1), o procedimento traçado está em estrita observância ao disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, que atribui competência à unidade de Recursos Humanos para receber as consultas e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada; efetuar análise preliminar nas consultas a ela submetidas e autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência do conflito de interesses ou sua irrelevância. Quanto a permitir aos servidores eventual “contraposição” a conclusão que lhes seja desfavorável, esclareço que, na forma estabelecida pelo §4º do art. 6º da mencionada portaria, ao verificar potencial conflito de interesses, a unidade de Recursos Humanos deve encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), que terá o prazo de 15 dias para manifestar-se (art. 8º). Na hipótese de a CGU concluir pela existência do conflito, o servidor terá o prazo de dez dias para interpor recurso, com o que poderá contrapor seus argumentos.

Diretor de Administração

SBS – Quadra 3 – Bloco B – Ed. Sede do Bacen – 21º andar – CEP 70074-900

Telefone: (61) 3414 1100 Telefax: 55(61) 3224-1154

E-mail: secre.dirad@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Sobre o pedido (2), não há reparos a fazer ao parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 79.025/2013, dado que a Lei nº 12.813/2013, em seu art. 8º, parágrafo único, dispõe que cabe à Comissão de Ética Pública da Presidência da República atuar nas situações que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do seu art. 2º, que, no caso desta Autarquia, são os titulares de função comissionada de nível igual ou superior ao de chefe de unidade e os membros da Diretoria Colegiada. Estabelece, ainda, aquele dispositivo legal, que cabe à Controladoria-Geral da União atuar nos casos que envolvam os demais agentes, ou seja, no nosso caso, servidores de nível hierárquico inferior a chefe de unidade.
5. No exercício de tal competência legal, a CGU expediu, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 333, de 2013, de modo a estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, respeitado o seu universo de atuação. Nesse sentido, dispõe o art. 1º, parágrafo único, da citada Portaria Interministerial: *“Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.”* Não é dado ao BC, portanto, estender o rol de destinatários do ato normativo.
6. Aos demais agentes públicos não abrangidos pela Portaria Interministerial nº 333, de 2013, aplicam-se, no que toca à prevenção de conflito de interesses, as normas pertinentes da Lei nº 12.813, de 2013, a exemplo do seu art. 9º, II, que determina ao agente público que comunique por escrito, à Comissão de Ética Pública, *“o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes”*.
7. A propósito, em 2003 a CEP baixou a Resolução nº 8, que trata do conflito de interesses, dirigida às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração, as quais desde 2001 estão submetidas ainda ao instituto da “quarentena”.
8. Sobre o pedido (3), cabe esclarecer que nem a Portaria Interministerial nº 333, de 2013, nem a Portaria Dirad nº 79.025, de 2013 ferem o direito ao exercício do magistério. Isto porque a própria Lei nº 11.890, de 2008, citada no pedido administrativo, estabelece duas condições para que esse direito seja exercido: a ausência de conflito de interesses e a compatibilidade de horários.
9. O conflito de interesses pode surgir do desempenho concreto de atividade privada de magistério, conforme, a propósito, já assentado pela própria Comissão de Ética do Banco Central (CEBC), que se manifestou no sentido de não ser aceitável que instituição financeira contrate instituição de ensino para oferecer curso customizado, de turma fechada, com a indicação de servidores do BC para ministrar aulas. Daí o entendimento de que o exercício **privado** de atividade de magistério deve ser objeto de pedido de autorização.
10. Quanto ao pedido (4), de prorrogação de prazo de que trata o art. 12 da Portaria Dirad nº 79.025, de 2013, informo que a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, teve vigência imediata, e que esse prazo foi estabelecido internamente para possibilitar ao servidor período mínimo para preparar sua consulta ou pedido de autorização, para o que o prazo de 90 dias seria desarrazoado.

Diretor de Administração

SBS – Quadra 3 – Bloco B – Ed. Sede do Bacen – 21º andar – CEP 70074-900

Telefone: (61) 3414 1100 Telefax: 55(61) 3224-1154

E-mail: secre.dirad@bc.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11. Dada a amplitude com que a temática do exercício de atividade privada foi tratada tanto pela Lei nº 12.813, quanto pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, é natural que, neste primeiro momento, surjam dúvidas quanto às espécies de atividade que se inserem no escopo do “pedido de autorização”. Para esses casos, o recomendável é que os servidores encaminhem consulta para a caixa corporativa conflito.depes@bcb.gov.br.

12. De todo modo, o maior foco, neste momento, seja da CGU seja do Depes, é primordialmente orientar, esclarecer os servidores sobre atividades que possam configurar conflito de interesses, de forma a evitar futuros problemas de ordem disciplinar, dado que a lei estabelece a penalidade de demissão para o servidor que incorrer no conflito.

13. Por fim, e a despeito de algum desconforto inicial trazido pela implantação de medidas dessa magnitude, a Lei nº 12.813, de 2013, representa mais um avanço do País, na condição de signatário da Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, e deve ser saudada por todos aqueles que têm compromisso com um serviço público ético e responsável, o que tenho a certeza é uma realidade nesta Casa.

Atenciosamente,

Altamir Lopes
Diretor de Administração

Diretor de Administração

SBS – Quadra 3 – Bloco B – Ed. Sede do Bacen – 21º andar – CEP 70074-900

Telefone: (61) 3414 1100 Telefax: 55(61) 3224-1154

E-mail: secre.dirad@bcb.gov.br